



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10660.000151/99-05
Recurso nº. : 122.075
Matéria : IRPF - EX.: 1998
Recorrente : ANTÔNIO ADILSON MURAD
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 08 DE JUNHO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.314

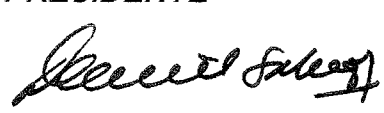
IRPF - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO - O pagamento em dinheiro de licença ou férias prêmio não gozadas, por necessidade de serviço, não se sujeita ao imposto de renda.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO ADILSON MURAD.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Clóvis Alves e Maria Goretti Azevedo Alves dos Santos.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA e CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10660.000151/99-05

Acórdão nº. : 102-44.314

Recurso nº. : 122.075

Recorrente : ANTÔNIO ADILSON MURAD

RELATÓRIO

ANTONIO ADILSON MURAD, CPF 214.100.116-15, funcionário público do Estado de Minas Gerais, solicitou restituição de imposto de renda retido na fonte sobre férias prêmio recebidas em dinheiro, porque não gozadas, por necessidade de serviço.

O pleito foi negado pela Delegacia Receita Federal de Varginha (M.G.), tendo o contribuinte recorrido à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Juiz do Foro (M.G.), que também indeferiu o pedido de restituição (fls. 47 e seguintes).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10660.000151/99-05
Acórdão nº. : 102-44.314

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O recurso é tempestivo e inexistem preliminares a examinar.

Ultimamente, pacificou-se o entendimento de que as férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade de serviço não estão sujeitas à incidência do imposto de renda, como se vê das Súmulas números 125 e 136 do E.S.T.J. invocadas pelo contribuinte, razão pela qual conheço do recurso para dar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 08 de junho de 2000.

DANIEL SAHAGOFF